



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
248
LAPA - PARANÁ

PARECER

Projeto de Lei nº 032/2020

Súmula: *Estabelece disposições acerca da composição, estrutura, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, e dá outras providências.*

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº Lei nº 032/2020 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo revogar a lei nº 1852/2005 e aprovar o novo texto legal para dispor sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Pela justificativa apresentada, o Poder Executivo demonstra que:

As alterações se fazem necessárias uma vez que a Lei em vigor, datada de dezesseis de maio de dois mil e cinco, encontra-se obsoleta, desde a denominação, “Conselho Municipal da Mulher da Lapa”, o que merece ser alterado para “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM”, nomenclatura atualizada e de acordo com as normativas modernas.

Com relação a natureza e finalidade, entendemos estar versada na Lei em vigor, de maneira simplista, onde se propõem alteração a fim de se consolidar como um órgão de caráter permanente, de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da mulher, a fim de cumprir com a função dentro do modelo democrático de participação popular e controle social.

Também, alterações nas disposições ultrapassadas, que se referem a subordinação financeira ao Gabinete do Prefeito, e mantém estrutura de Tesouraria, condição superada diante das legislações atuais que definem as transferências de recurso entre governos, como transferências fundo a fundo.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde,



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(n) n.º:
258
LAPA - PARANÁ

alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, **de cuidar da proteção especial** da família, **da mulher**, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Art. 21 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

p) às políticas públicas do Município;

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta **COMISSÃO** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer,

Lapa, 28 de maio de 2020

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro

Acyr Hoffmann
Relator